



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**DECRETO N.º 3.704,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Atualiza o valor da Unidade Financeira
Municipal – UFM, conforme Lei n.º
2.477, de 11/09/2001.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, de acordo com os incisos IV e VI do art. 84 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de cobrança dos tributos de competência do Município o valor da Unidade Financeira Municipal – UFM equivale a **R\$ 2,9951 (Dois virgula nove mil, novecentos e cinquenta e um milésimos de real)** a partir de Janeiro de 2017.

Art. 2º O valor da UFM é atualizado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA (de dezembro de 2015 a novembro de 2016), que corresponde a 6,9875 (Seis inteiros e nove mil, oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento), na forma do artigo 3º, da Lei n.º 2.477, de 11 de Setembro de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, 15 de
Dezembro de 2016.**


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

17 de dezembro de 2016

O Mensageiro



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**DECRETO N.º 3.704,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Atualiza o valor da Unidade Financeira
Municipal – UFM, conforme Lei n.º
2.477, de 11/09/2001.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, de acordo com os incisos IV e VI do art. 84 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de cobrança dos tributos de competência do Município o valor da Unidade Financeira Municipal – UFM equivale a R\$ 2,9951 (Dois vírgula nove mil, novecentos e cinquenta e um milésimos de real) a partir de Janeiro de 2017.

Art. 2º O valor da UFM é atualizado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA (de dezembro de 2015 a novembro de 2016), que corresponde a 6,9875 (Seis inteiros e nove mil, oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento), na forma do artigo 3º, da Lei n.º 2.477, de 11 de Setembro de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE
OLIVEIRA, 15 de Dezembro de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito